

W. J. B. ...

Lei número 752, de 11 de abril de 1970.

Disposição sobre a criação do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Uchou, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Uchou, o Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único - São atribuições do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar:

- a) promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;
- b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de ajuste (verbas, relações de escolas e indicação da Supervisora);
- c) providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais em comunitários destinados ao Programa;
- d) receber, distribuir, fazer aplicar e obter a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao município;

Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) exercer o controle Técnico-administrativo e supervisionar o Programa no Município.

Artigo 3º - Para o perfeito funcionamento do Setor Municipal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o Município se obriga a:

a) manter depósito com instalações adequadas à estocagem dos gêneros e materiais destinados ao Programa de Alimentação Escolar;

b) adquirir e instalar nas escolas incluídas no Programa, o material mínimo à organização de cantinas, bem como, promover, de acordo com as instruções fornecidas pela CNAE, a aquisição de gêneros alimentícios de enriquecimento e combustível necessário para o preparo dos alimentos;

c) consignar em orçamento verba própria, para atender ao disposto no item anterior;

d) consignar em orçamento, verba própria para a quota de manutenção do Setor Regional da CNAE.

Artigo 3º - Fica criado um cargo isolado de "Supervisora Municipal,"

W. G. ...

Prefeito, com vencimentos mensais fixados em NR 8.144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

Parágrafo 1º - Para atender as despesas decorrentes do preenchimento do cargo referido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um credito especial de NR 8.130,00 (hum mil e oitocentas cruzeiros novos).

Parágrafo 2º - O valor do presente credito sera coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o atual exercicio.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar "Convênios" e "Termos de ajuste" com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, e ficam aprovados os já assinados até a presente data.

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, a Prefeitura Municipal se utilizará das verbas disponiveis.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchireu,  
em 11 de abril de 1970.

W. G. ...  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

por <sup>o</sup> Sr. Vivian  
Secret. da Prefeitura.

